

TERMO DE RESCISÃO [Para RMR-Pajeu PARCIAL] DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO QUE CELEBRAM A COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO E A MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO [•], COM A INTERVENIÊNCIA-ANUÊNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DA AGÊNCIA REGULADORA.

Pelo presente instrumento, a **MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO [•]**, com sede em [•], CEP nº [•], neste ato representada pelo Sr. [•], doravante simplesmente **MICRORREGIÃO**, e a **COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO S.A - COMPESA**, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [•], com sede [•], CEP nº [•], neste ato representada pelo Sr. [•], doravante denominada **COMPANHIA**, e, na condição de interveniente-anuentes, o **ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº XXXX, com sede à [•], CEP nº [•], neste ato representado pelo Sr. [•], doravante simplesmente **ESTADO**, e a **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE PERNAMBUCO - ARPE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [•], com sede na [•], CEP nº [•], neste ato representada pelo Sr. [•], doravante denominada **AGÊNCIA REGULADORA**, nos termos do art. 7º, inciso VIII, da Lei complementar estadual nº 455/2021, resolvem firmar o presente **TERMO DE RESCISÃO [Para RMR-Pajeu PARCIAL]** do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** celebrado entre a **MICRORREGIÃO** e a **COMPANHIA** ("TERMO DE RESCISÃO") que tenham por objeto a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, pelas cláusulas e condições dispostas a seguir.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos grafados em letras maiúsculas neste TERMO DE RESCISÃO, no singular ou no plural, terão os significados a seguir indicado:

- 1.1.1. **AGÊNCIA REGULADORA:** Agência de Regulação de Pernambuco (ARPE), criada pela Lei estadual 12.524/2003, com competência para regular, controlar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de saneamento básico nos termos da Resolução [■] do Colegiado da MICRORREGIÃO;
- 1.1.2. **COMPANHIA:** Companhia Pernambucana de Saneamento S.A;
- 1.1.3. **CONCESSIONÁRIA:** sociedade de propósito específico constituída pela adjudicatária da licitação para a execução dos SERVIÇOS objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- 1.1.4. **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** termos de atualização

e do contrato de prestação regionalizada de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário celebrados entre a COMPANHIA e a MICRORREGIÃO, em 21 de dezembro de 2021, e em 30 de dezembro de 2022, que rege a prestação regionalizada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELA COMPANHIA;

- 1.1.5. **CONTRATO DE CONCESSÃO:** instrumento jurídico a ser celebrado entre o ESTADO e a CONCESSIONÁRIA, tendo por objeto a concessão da prestação regionalizada dos SERVIÇOS, na área da concessão;
- 1.1.6. **CONTRATO DE GERENCIAMENTO:** Instrumento jurídico que formaliza a relação entre a MICRORREGIÃO e o ESTADO, delegando poderes ao ESTADO para o exercício das funções públicas de organização, licitação e gerenciamento do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- 1.1.7. **CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA:** Instrumento jurídico celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a COMPANHIA, cujo objeto consiste na prestação, pela COMPANHIA, do serviço de produção de água, abrangendo os serviços públicos de captação, tratamento e adução de água tratada até os pontos de entrega à CONCESSIONÁRIA, nos MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELA COMPANHIA, nos termos do art. 10-A, §2º, da Lei Federal nº 11.445/2007;
- 1.1.8. **ESTADO:** Estado de Pernambuco, atuando especificamente na condição de representante da MICRORREGIÃO, mandatado para organizar, gerir e conceder a prestação regionalizada dos SERVIÇOS na área da concessão;
- 1.1.9. **FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA:** conjunto de ações operacionais a serem executadas pela CONCESSIONÁRIA, COMPANHIA, ESTADO e AGÊNCIA REGULADORA, com vistas a transferência do sistema existente e SERVIÇOS à CONCESSIONÁRIA.
- 1.1.10. **MICRORREGIÃO:** Microrregião de Águas e Esgoto (■), instituída pela Lei Complementar Estadual nº 455/2021, com vistas à organização, ao planejamento e à execução da prestação regionalizada dos SERVIÇOS, nos termos do art. 3º, inciso VI, alínea “a”, da Lei Federal nº 11.445/2007 e da Lei Federal nº 13.089/2015;
- 1.1.11. **MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELA COMPANHIA:** Municípios pertencentes à MICRORREGIÃO e onde os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário são prestados pela COMPANHIA, nos termos do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;

1.1.12. OUTORGA: Pagamento a ser realizado pela CONCESSIONÁRIA como condição para a exploração dos SERVIÇOS.

1.1.13. SERVIÇOS: Atividades integradas que compreendem a totalidade dos serviços públicos a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA, assim caracterizadas: (i) produção de água - serviço público que abrange a totalidade das atividades, infraestruturas e instalações necessárias à produção de água, desde a captação até o tratamento de água bruta, a ser realizado pela CONCESSIONÁRIA nas áreas não operadas pela COMPANHIA, no âmbito dos serviços de produção de água, dentro da área da concessão; (ii) abastecimento de água - serviço público que abrange a totalidade das atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água, desde a reservação até as ligações prediais e os seus instrumentos de medição, a ser realizado pela CONCESSIONÁRIA em toda a área da concessão; e (iii) esgotamento sanitário - serviço público que abrange as atividades de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente, a ser realizado pela CONCESSIONÁRIA em toda a área da concessão.

2. OBJETO

[PARA MRAE SERTÃO:]

2.1. O presente TERMO DE RESCISÃO tem por objeto a rescisão consensual do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, com base no art. 138, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

[PARA MRAE RMR-PAJEÚ:]

2.2. O presente TERMO DE RESCISÃO PARCIAL tem por objeto a rescisão consensual do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, com base no art. 138, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021, ressalvados o disposto no item 2.3.

2.3. A COMPANHIA permanecerá como responsável pela prestação dos serviços de esgotamento sanitário, nos termos do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, observado o disposto na Cláusula 2.4, nos Municípios de Abreu e Lima, Araçoiaba, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Goiana, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Ipojuca, Itapissuma, Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Olinda, Paulista, Recife e São Lourenço da Mata até o advento do termo final da vigência do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

2.4. O reajuste das tarifas dos serviços de esgotamento sanitário, prestados pela COMPANHIA nos municípios mencionados na Cláusula 2.3, observará o Indicador de Reajuste Contratual – IRC e forma de cálculo previstos na Cláusula 29º do CONTRATO DE CONCESSÃO, devendo ser implementado anualmente na

mesma data de reajuste dos SERVIÇOS objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO.

- 2.4.1. Não se aplica para o reajuste das tarifas dos serviços de esgotamento sanitário, prestados pela COMPANHIA, as disposições do CONTRATO DE CONCESSÃO relativas ao cálculo e aplicação do Índice de Desempenho Geral – IDG e do Índice de Tarifa Social – ITS.
- 2.4.2. As metas de universalização dos serviços de esgotamento prestados nos municípios a que se refere a Cláusula 2.3 permanecem as constantes do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, consolidadas no Anexo I deste Instrumento.

3. CÁLCULO E PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO DEVIDA

3.1. A MICRORREGIÃO, nos termos da Resolução XXX/2024, compromete-se a apurar eventual direito à indenização decorrente de investimentos realizados pela COMPANHIA em bens reversíveis a serem transferidos à CONCESSIONÁRIA, e ainda não amortizados ou depreciados, vinculados ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos do artigo 42, §5º da Lei federal nº 11.445/07.

3.2. Com vistas a proceder à quantificação dos valores eventualmente devidos a título de indenização à COMPANHIA, a MICRORREGIÃO transferirá ao ESTADO a obrigação de contratar os serviços técnicos especializados que tenham por objeto:

- 3.2.1. a confirmação de direito indenizatório da COMPANHIA em função de investimentos não amortizados em bens reversíveis a serem transferidos à CONCESSIONÁRIA; e
 - 3.2.2. a quantificação da referida indenização, se confirmada, considerando, dentre outros elementos, as deduções devidas em função de multas, indenizações e outros montantes eventualmente devidos pela COMPANHIA ao ESTADO e/ ou à MICRORREGIÃO.
- 3.3. Caso se confirme o direito da COMPANHIA à indenização, com a respectiva apuração dos valores devidos, caberá ao ESTADO realizar o seu pagamento, conforme definido pela MICRORREGIÃO e previsto no contrato de gerenciamento.
- 3.3.1. Serão considerados como antecipação do pagamento da indenização referida na Cláusula 3.3. os valores da OUTORGA direcionados pelo ESTADO à COMPANHIA.
 - 3.3.2. A COMPANHIA se compromete a devolver, devidamente corrigidos, os valores que porventura tenha recebido e que ultrapassem a indenização apurada nos termos da Cláusula 3.1, após a quantificação referida na Cláusula 3.2.

3.4. O pagamento dos valores indenizatórios a que se refere a Cláusula 3.3 poderá ser realizado após o encerramento da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, cabendo ao ESTADO observar o processo orçamentário devido.

3.5. Caso os valores indenizatórios devidos à COMPANHIA, após a apuração procedida nos termos da Cláusula 3.2 sejam quantificados em valor superior ao montante definido pela MICRORREGIÃO como parcela da OUTORGA compartilhada com o ESTADO, a responsabilidade e a forma do pagamento do valor excedente deverão ser submetidos pelo ESTADO à nova deliberação pela MICRORREGIÃO.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. O presente TERMO DE RESCISÃO regula-se pela vontade de suas partes, expressa nas cláusulas e condições aqui constantes, bem como por preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado que lhes sejam pertinentes.

4.2. Serão aplicáveis, independentemente da vontade das partes signatárias deste TERMO DE RESCISÃO, as regulamentações expedidas pela agência reguladora, respeitados o ato jurídico perfeito e as normas de hierarquia superior.

4.3. O presente TERMO DE RESCISÃO terá sua eficácia condicionada à celebração do CONTRATO DE CONCESSÃO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA e ao término da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA.

4.4. A COMPANHIA ficará responsável pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, em todas as suas etapas, nos MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELA COMPANHIA até o término da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, nos termos do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

4.5. A COMPANHIA obriga-se a transferir para a CONCESSIONÁRIA, ao final da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, os bens e infraestruturas necessários à prestação dos SERVIÇOS, nos termos e condições dispostos no CONTRATO DE CONCESSÃO.

5. FORO

5.1. As PARTES elegem o foro da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas deste TERMO DE RESCISÃO, excluído qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

5.2. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das

testemunhas abaixo assinadas.

Recife, [DATA]

COMPANHIA
[Representante Legal]

MICRORREGIÃO [·]
[Representante Legal]

Testemunhas:

1. _____

2. _____

[PARA MRAE RMR-PAJEÚ:]**ANEXO I - METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO***Tabela 1 - Metas de universalização dos serviços de esgotamento sanitário*

Município	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038 em diante
Abreu e Lima	26%	26%	26%	26%	26%	25%	25%	57%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%
Araçoiaba	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%
Cabo de Santo Agostinho	34%	36%	47%	47%	47%	47%	61%	90%	61%	90%	90%	90%	90%	90%	90%
Camaragibe	5%	30%	30%	30%	89%	89%	89%	89%	89%	89%	89%	89%	89%	90%	90%
Goiânia	44%	44%	44%	43%	43%	43%	43%	43%	77%	77%	82%	82%	86%	90%	90%
Igarassu	2%	2%	2%	4%	4%	4%	4%	52%	52%	52%	52%	90%	90%	90%	90%
Ilha de Itamaracá	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	68%	68%	73%	73%	73%	90%	90%
Ipojuca	38%	48%	48%	48%	48%	48%	47%	47%	47%	47%	47%	47%	47%	90%	90%
Itapissuma	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	90%	90%	90%	90%	90%	90%
Jaboatão dos Guararapes	44%	44%	73%	77%	77%	77%	77%	81%	82%	82%	86%	86%	90%	90%	90%
Moreno	62%	62%	62%	62%	62%	62%	62%	62%	62%	61%	90%	90%	90%	90%	90%
Olinda	67%	86%	86%	86%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%
Paulista	54%	54%	57%	57%	76%	76%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%
Recife	52%	64%	67%	73%	79%	86%	86%	87%	88%	88%	89%	89%	90%	90%	90%
São Lourenço da Mata	34%	34%	34%	34%	34%	34%	34%	34%	34%	34%	34%	44%	44%	90%	90%